DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11055/2020

PROCESSO TC/MS	:	TC/1778/2018
PROTOCOLO	:	1888125
ÓRGÃO	:	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SONORA - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018
OBJETO CONTRATADO	:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÂO E-HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS Á MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÂO
CONTRATADA	:	A F A PINTO MINIMERCADO - ME
VALOR CONTRATADO (R$)	:	162.824,53
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo trata-se da análise da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 027/2018), celebrado entre o **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SONORA – ME,** tendo como objeto a aquisição parcelada de **Gêneros de Alimentação e Hortifrutigranjeiros, destinados á Merenda Escolar dos Alunos Matriculados na Rede Pública de Ensino, em atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Educação.**

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, em sua análise – DFS – 8747/2020 (peça n.º 24), opinou pela **regularidade** da formalização do aditamento, e pela **regularidade** da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer - PAR – 4ªPRC – 11824/2020 (peça n.º 25) opinou pela **regularidade** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da Execução Financeira do objeto. Contratado.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos para a análise do aditamento (1º Termo Aditivo) e da Execução Financeira do instrumento contratual em tela, nos termos do art. 121, III e §4º do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 098/2018.

O procedimento licitatório já foi julgado nos autos do processo TC/MS n.° 1782/2018, regular, conforme Decisão Singular DSG – G.JD – 3604/2018 (peça 30).

A formalização do Contrato já foi julgada, dentro dos presentes autos regular, conforme Decisão Singular DSG – G.JD – 10747/2018 (peça 21).

Quanto ao aditamento (1º Termo Aditivo), já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD – 2598/2018, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

Constatou-se que o aditamento (1º Termo Aditivo) se encontra devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como, suas formalização ocorreram dentro do prazo da vigência anterior.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Empenhos Válidos	R$ 107.565,94
Comprovantes Fiscais	R$ 107.565,94
Pagamentos	R$ 107.565,94

Assim, verifica-se que a execução foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato nº. 027/2018, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, §4º, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual em tela, nos temos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

vclc